

# **I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS**

---

D598

Direito digital e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Lourenço Cordeiro Müller e Antonio Abdalla – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-409-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

---



# **I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

## **DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

# **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA VIRTUAL**

## **PUBLIC POLICIES FOR THE PREVENTION AND COMBATING OF VIRTUAL PSYCHOLOGICAL VIOLENCE**

**Maria Alice de Souza van der Linden  
Natália van der Linden Pereira**

### **Resumo**

O crescimento do consumo das redes sociais proporcionou o surgimento do cyberbullying. Se até pouco a violência psicológica contra a mulher nem era reconhecida pelo legislador como crime é importante saber como o Estado enxerga a questão. A internet se mostrou um terreno preocupante pela dificuldade de contenção da criminalidade, por conta da velocidade com que se propaga. O problema da cyberviolência contra mulher é mensurar a extensão do dano realizado. Quais os limites geográficos e temporais desta agressão? Deve-se aferir se os planos de enfrentamento a violência contra a mulher estão criando mecanismos que cumpram a finalidade destas ações.

**Palavras-chave:** Violência psicológica, Mulheres, Cyberviolência

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The growth of social media consumption has led to the emergence of cyberbullying. If until recently psychological violence against women was not even recognized by lawmakers as a crime, it is important to understand how the State views the issue. The problem of cyber violence against women is measuring the extent of the damage caused. What are the geographical and temporal limits of this aggression? It is necessary to assess whether the plans to combat violence against women are creating mechanisms that fulfill the purpose of these actions.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Psychological violence, Women, Cyberviolence

# **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA VIRTUAL**

**Resumo:** O crescimento do consumo das redes sociais proporcionou o surgimento do cyberbullying. Se até pouco a violência psicológica contra a mulher nem era reconhecida pelo legislador como crime é importante saber como o Estado enxerga a questão. A internet se mostrou um terreno preocupante pela dificuldade de contenção da criminalidade, por conta da velocidade com que se propaga. O problema da cyberviolência contra mulher é mensurar a extensão do dano realizado. Quais os limites geográficos e temporais desta agressão? Deve-se aferir se os planos de enfrentamento a violência contra a mulher estão criando mecanismos que cumpram a finalidade destas ações.

**Palavras-chave:** VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA ; MULHERES ; CYBERVIOLÊNCIA;

**Abstract:** The growth of social media consumption has led to the emergence of cyberbullying. If until recently psychological violence against women was not even recognized by lawmakers as a crime, it is important to understand how the State views the issue. The problem of cyber violence against women is measuring the extent of the damage caused. What are the geographical and temporal limits of this aggression? It is necessary to assess whether the plans to combat violence against women are creating mechanisms that fulfill the purpose of these actions.

**Keywords:** PSYCHOLOGICAL VIOLENCE; WOMEN; CYBERVIOLENCE;

## **1. INTRODUÇÃO**

No Brasil, a violência psicológica contra a mulher é um fator arraigado aos hábitos tolerados pela sociedade, que derivam de costumes repetidos por gerações devido a forma que as primeiras normas adotadas, no Brasil Colônia e Império, viam a mulher (Del Priori, 2022). É necessário demonstrar que violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública que repercute na esfera jurídica até hoje, apesar do rigor da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

A violência contra a mulher nas redes sociais é preocupante pela dificuldade de contenção das condutas criminosas no mundo digital e a velocidade com que se propagam, assim como a grande consequência psíquica atrelada a cyberviolência, podendo causar danos irreparáveis. Faz-se necessário estudar as medidas de enfrentamento a humilhação digital a

mulher, uma vez que esta surge como nova forma de violência com repercuções desconhecidas, que teve recentemente o seu reconhecimento como causa de aumento de pena, através das alterações introduzidas ao Código Penal Brasileiro pela Lei 15.123/2025, art.147-B, onde é determinado que “A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere a imagem ou som da vítima”.

A pesquisa busca verificar como o ordenamento jurídico e os poderes públicos vão conseguir alcançar a rapidez da violência virtual, se vão proteger a vítima com celeridade, ou seja, como vão agir para fornecer respostas imediatas a esta nova modalidade de violência. É notória a existência de casos de vítimas tentarem retirar a própria vida, algumas infelizmente logrando êxito. É de extrema importância a ampliação dos debates sobre os danos decorrentes da humilhação digital, pois enquanto na violência psicológica fora do ambiente digital é possível haver uma delimitação de tempo e espaço da agressão, no ambiente virtual trata-se de uma agressão sem limites, uma vez que “caia na rede” ficará eterna dúvida se cyberbullying pode ocorrer de maneira contínua e sem limites geográficos.

Constata-se a relevância social desta pesquisa em contribuir para evitar que mulheres sofram, através da proposição de sugestões para a formação de políticas públicas que tenham eficiência, eficácia e efetividade. Colaborar investigando quais são os riscos e como deve ocorrer a proteção da mulher no universo digital. E a partir da análise de como está ocorrendo esta nova modalidade de violência psicológica, propor ajustes para políticas de prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher, a nível nacional, mas em especial ao governo de Alagoas.

## **2. OBJETIVOS**

O objetivo da pesquisa é avaliar as políticas de prevenção e enfrentamento, que são um conjunto de estratégias e ações destinadas a evitar e combater as diversas formas de violência contra as mulheres, e que têm como princípios norteadores a dignidade e o respeito à mulher, a primazia da família e dos direitos humanos, o reconhecimento da violência contra as mulheres como violação de direitos humanos, bem como um fenômeno multidimensional e multifacetado relacionado a fatores individuais, comunitários e socioculturais. A relevância social está em auxiliar na criação de políticas públicas mais eficazes, para garantir justiça plena às mulheres vítimas de violência e contribuir para a redução dos casos de violência psicológica virtual.

### **3. DESENVOLVIMENTO**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, aparece como o principal documento que norteia no direito internacional em relação aos direitos das mulheres. A Agenda 30, da ONU, surge quase 80 anos depois com as seguintes propostas: educação de qualidade; igualdade de gênero e redução das desigualdades. Ainda busca-se alcançar o proposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de eliminar qualquer discriminação baseada no gênero que prejudique as liberdades fundamentais das mulheres 82 anos depois da sua proclamação?

Quando se trata do Brasil, a luta contra a violência à mulher destacou-se entre as décadas de 80 e 90, com os movimentos feministas e de direitos humanos exigindo a realização de políticas públicas específicas, surgindo aí a cobrança pela prevenção, e, principalmente, pelo enfrentamento por parte dos poderes públicos (Del Priori, 2022). Ainda no cerne nacional, o art. 6º da Constituição Federal de 1988 estabelece os direitos sociais fundamentais dos cidadãos brasileiros, que são direitos deveres estatais com grau de exigibilidade.

A segurança é um direito fundamental, um direito social de 2ª dimensão, ou seja, são os direitos que exigem uma prestação positiva por parte do Estado, objetivando assegurar a igualdade material. São direitos de titularidade coletiva que exigem a atuação do Poder Público. É necessário averiguar se está sendo garantido o determinado pelo art. 194 assim como do art. 226, parágrafo 8º da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado deve assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações

O estudo se propõe a observar ainda a dificuldade de identificação e percepção, pela própria vítima, da violência psicológica o que justificaria as subnotificações deste tipo de crime e, neste modo, auxiliaria na busca pela raiz do problema, nesta engrenagem de repetição de comportamentos onde há uma igualdade desigual. Constatar se o Estado de Alagoas também enxerga a cyberviolência psicológica como um problema de saúde pública e como está fazendo a capacitação dos profissionais para atendimento e encaminhamento das vítimas do mundo virtual. Por fim, verificar como o ordenamento jurídico vai acompanhar a rapidez virtual, se vai conseguir proteger a vítima com celeridade da agressão.

### **4. METODOLOGIA**

A presente pesquisa busca o estudo qualitativo e quantitativo, descritivo e exploratório da realidade das ações para prevenção e enfrentamento a violência psicológica contra as mulheres em Alagoas, fazendo um recorte sobre as ações de combate à violência psicológica, também no âmbito virtual, enfatizando as consequências da nova forma que o ordenamento jurídico vem abarcando a causa.

Esta análise tem delimitação espacial no Estado de Alagoas, com delimitação temporal o ano de 2023 ao ano de 2026, justificando-se este espaço temporal no fato de ser este o prazo dado pelo governo de Alagoas para o Plano de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a mulher através da Portaria/SSP nº 872 /2023.

## 5. CONCLUSÃO

Surge a necessidade de constatar se o Estado de Alagoas enxerga a violência psicológica como um problema de saúde pública e se alcançou suas finalidades com o Plano de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, que traçou uma meta de ações que visavam prevenir e reprimir a violência. Desta forma, investigar como este plano está sendo executado, pois não adianta propor direitos que não chegam a sair do papel ou encher o ordenamento jurídico de normas que propõem direitos e garantias as mulheres, mas que as pessoas não percebem tais propostas como instrumentos efetivos de desenvolvimento e transformações sociais.

O meio digital se tornou um campo fértil para perfis falsos, uso de inteligência artificial (IA) para criação de deepfakes, que incluem manipulação de imagens (fotos e vídeos) e de som (áudio, voz). Investigar quais medidas serão adotadas para a prevenção da violência psicológica digital em Alagoas e quais são as limitações estruturais do sistema de justiça criminal brasileiro, para que não tenhamos uma inovação normativa apenas simbólica. Deve-se, também, constatar a dificuldade de identificação e percepção da violência psicológica pela própria vítima, o que pode levar a subnotificações deste tipo de crime.

A pergunta guia desta pesquisa é se os planos de prevenção e enfrentamento, sejam a nível federal ou estadual, têm como garantir o princípio basilar do Estado Democrático de Direito, que é a dignidade da pessoa humana? O direito social de não sofrer violência, neste recorte a violência psicológica digital, está sendo observado como uma política pública de urgência?

A grande lacuna é a subnotificação da violência psicológica e consequentemente da violência psicológica virtual. As cifras ocultas são gigantes. Sabe-se, por exemplo, que 7 entre 10 mulheres vítimas de feminicídio não tinham registrado que sofriam qualquer violência. Quantas mulheres hoje ainda nem sabem que a violência psicológica é uma violência? A pesquisa busca observar que o mundo virtual deve garantir os direitos fundamentais, mas há de se falar em novos direitos fundamentais no universo digital para que tais direitos sejam garantidos à mulher? Na perspectiva dos direitos fundamentais, quais direitos das mulheres merecem maior atenção e proteção estatal? Os planos de enfrentamento estão incluindo garantias à mulher no universo digital? Ou estarão agora reféns das deepkakes, a manipulação de vídeos e imagens?

A sugestão que surge, até o momento, para evitar a violência psicológica virtual, é a criação de políticas públicas de educação e orientação, além das chamadas ações de combate, que nada mais são do que o cumprimento da Lei nº 14.164/2021, a qual determinou a alteração da lei de diretrizes e bases da educação nacional para conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de cada nível de ensino.

A referida lei também determinou que deve-se integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher e que cabe as escolas impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, além de abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios de denúncias.

Enquanto o relógio da violência contra mulher anda muito rápido, as políticas públicas estão num relógio que precisa que lhe deem corda. Quantas letras mortas continuarão sendo acumuladas após a sua instagramável divulgação? Leis existem, políticas é que necessitam ser postas em prática.

## REFERÊNCIAS

ADPF 779. **Plenário, sessão virtual.** Relator: Dias Toffoli (Ministro). Julgamento: 29/06/2023. O ministro Dias Toffoli reajustou seu posicionamento pela total procedência da ação. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509855&ori=1>. Acesso em: 30 jun 2023.

**A violência online, a violência cibernética.** Disponível em: <https://www.psicologiasdobrasil.com.br/violencia-online-violencia-cibernetica/>. Acesso em: 20 mai 2025

**BRASIL. Atlas da Violência 2024.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/287/atlas-da-violencia-2024>. Acesso em: 25 abr 2025

**BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Brasília/DF, 10 de junho de 2021. Disponível em: [L14164](#). Acesso em: 13 de out. de 2025.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2009.

CAPUTO, Denise. **Com 18 feminicídios em menos de seis meses, DF pode ganhar novas leis de enfrentamento.** Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/-/com-18-feminicidios-em-menos-de-seis-meses-df-pode-ganhar-novas-leis-de-enfrentamento>. Acesso em: 15 out 2024

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência Doméstica – Lei Maria da Penha – 11.340/06 – Comentada Artigo por Artigo** – 16<sup>a</sup> ed., ver., ampl. E atual, - São Paulo: JusPodivm, 2025.

DEL PRIORI, Mary. **História das Mulheres no Brasil.** 10. ed., 9<sup>a</sup> reimpressão – São Paulo: Contexto, 2022.

DEL PRIORI, Mary. **Sobreviventes e guerreiras: uma breve história das mulheres no Brasil: 1500-2000** – São Paulo: Planeta, 2020.

**Deepfakes e violência contra a mulher: o papel da Lei 15.123/2025.** Disponível em: <https://blog.damasio.com.br/lei-15123-deepfakes-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 25 mai 2025

FERREIRA, P. M. **Violência Contra a Mulher.** 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

FLORESTA, Nísia. **Ensaios: Direitos das mulheres e injustiça dos homens**, 1832: A mulher, 1859. Belo Horizonte: Lunas, 2020.

**IBDFAM: STF vota inconstitucionalidade do uso da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio.** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10929/STF+vota+inconstitucionalidade+do+uso+da+tese+da+leg%C3%ADtim+a+defesa+da+honra+em+casos+de+feminic%C3%ADo>. Acesso em: 29 jun 2023.

Parlamento Europeu. **Ciberviolência contra as mulheres: o que é e como evitá-la?** Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20241205STO25880/ciberviolencia-contra-as-mulheres-o-que-e-e-como-evita-la>. Acesso em: 05 mai 2025

Pesquisa DataSenado. **Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher – Alagoas Fevereiro / 2024.** Disponível em: [https://www.senado.leg.br/institucional/DataSenado/relatorio\\_online/pesquisa\\_violencia\\_domiciliar/2024/assets/PDF/Alagoas.pdf](https://www.senado.leg.br/institucional/DataSenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domiciliar/2024/assets/PDF/Alagoas.pdf). Acesso em: 25 abr 2025